



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

CIRCULAR n. 308, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece a necessidade de formação de estoque de selos digitais de fiscalização em razão do recesso.

Senhores Juízes Diretores de Foro, Notários e Registradores, CONSIDERANDO

que a Resolução n. 21/2014-TJ, publicada no DJE n. 1.965, de 25 de setembro de 2014, suspende o expediente e os prazos judiciais no Poder Judiciário de Santa Catarina no período compreendido entre 20 de dezembro de 2014 e 6 de janeiro de 2015 (inclusive);

que as serventias devem possuir acervo de selo digital capaz de assegurar a continuidade da atividade notarial e de registro durante o transcorrer do referido período de recesso;

que as mencionadas cautelas serão objeto de correção, com a sujeição dos infratores às pertinentes sanções disciplinares;

que o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu art. 522, determina a necessidade de o delegatário manter estoque de selos digitais compatível com a demanda média de serviço a que exposta cada uma das serventias:

A Corregedoria-Geral da Justiça estabelece que as serventias deverão manter estoque de selos capaz de atender à demanda de serviços extrajudiciais até o término do recesso forense (6 de janeiro de 2015).

Para tanto, mais do que efetuar a aquisição de selos digitais até o dia 11 de dezembro de 2014 (quinta-feira), **cada serventia deverá ainda proceder ao download do respectivo arquivo até o dia 17 de dezembro de 2014 (quarta-feira)**, isto é, providenciar a baixa das unidades adquiridas, para que eventuais problemas de transmissão de dados possam ser identificados e resolvidos antes do início do recesso.

Frisa-se, por fim, que os serviços de disponibilização e cancelamento de selos adquiridos entre o dia 20 de dezembro de 2014 e 6 de janeiro de 2015 somente serão realizados a partir de 7 de janeiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e consideração.


Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor